



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 6.286/13**

Acrescenta o inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma funcional aos servidores públicos do cargo de Guarda-parque dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, e aos servidores da carreira de Especialista em Meio Ambiente, da Lei nº 10.410, de 2002 e dá nova redação ao Inciso I, do art 6º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a modificação no inciso I e acrescido do inciso XII, conforme segue:

“Art. 6º

I – Aos oficiais, aos praças com estabilidade assegurada das Forças Armadas, em todo o território nacional, bem como, quando efetivamente em serviço, aos oficiais temporários, aspirantes a oficiais e guardas-marinha.

.....
.....

XII – Os servidores integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 2002 e os servidores que, por concurso público, exercem a atividade do cargo de Guarda-parque nos órgãos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais, integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, designados para as atividades de fiscalização, tem assegurado o porte de arma de fogo, para o desempenho das atribuições decorrentes do poder de polícia ambiental, que será autorizado mediante aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

requisitos estabelecidos nos incisos I e III, do Artigo 4º desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Presidente